



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS -

SERVIÇO DE PROTOCOLO

DATA DA ENTRADA

13/01/2025

EXERCÍCIO

2025

NR. DO PROCESSO

024/25

Interessado: VEREADOR: JOÃO DA LUZ

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 13 de janeiro de 2025

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei

CLASSIFICAÇÃO

**ASSUNTO:** "Institui o Programa Municipal Esporte sem Medo Destinados ao Combate ao Assédio no Esporte no Âmbito do Município de Anápolis, e dá outras Providências".



VEREADOR  
**JOÃO DA LUZ**  
Defensor do povo!

PROJETO DE LEI N° 24 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

VEREADOR JOÃO DA LUZ

Encaminhe-se à Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação

Em 04/02/2025

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

*"Institui o Programa Municipal Esporte Sem Medo, destinado ao combate ao assédio no esporte, no âmbito do município de Anápolis, e dá outras providências."*

Prefeito **Márcio Aurélio Corrêa**, do Município de Anápolis-GO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o chefe de poder Executivo do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal Esporte Sem Medo, com o objetivo de combater o assédio sexual no esporte, promovendo ambientes seguros e inclusivos para a prática esportiva no município de Anápolis.

**Art. 2º** - O Programa Municipal Esporte Sem Medo tem como diretrizes principais:

I - Conscientizar atletas, treinadores, dirigentes e demais envolvidos no esporte sobre os direitos e deveres relacionados à integridade física e moral;

II - Estabelecer canais de denúncia seguros e confidenciais para casos de assédio no âmbito esportivo;

III - Realizar campanhas educativas e preventivas sobre o tema, em parceria com escolas, clubes esportivos e organizações da sociedade civil;

IV - Promover a capacitação de profissionais da área esportiva para identificar, prevenir e lidar adequadamente com situações de assédio;

V - Garantir assistência às vítimas de assédio, por meio de suporte psicológico e jurídico, quando necessário.

**Art. 3º** - A implementação do programa será coordenada pela Gerência de Esportes do município, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - O município poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e instituições acadêmicas para viabilizar a execução do programa.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 13 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO DA LUZ**  
Vereador - CIDADANIA

**JUSTIFICATIVA****VEREADOR**  
**JOÃO DALUZ**  
*Defensor do povo!*

O presente Projeto de Lei busca enfrentar o grave problema do assédio sexual no ambiente esportivo, promovendo ações concretas que garantam a segurança e a dignidade de atletas e profissionais envolvidos. O esporte é uma ferramenta essencial de inclusão social, saúde e formação cidadã, e deve ser praticado em ambientes livres de qualquer forma de violência ou abuso.

A criação do Programa Municipal Esporte Sem Medo visa conscientizar a população e os profissionais do esporte sobre a importância de prevenir, identificar e denunciar o assédio, além de oferecer suporte às vítimas. A iniciativa está alinhada às políticas nacionais e internacionais de proteção dos direitos humanos e promoção da igualdade de gênero.

Ao propor medidas educativas, preventivas e de assistência, o programa busca criar uma cultura de respeito e segurança no esporte anapolino, incentivando a participação de todos, especialmente mulheres e crianças, em atividades esportivas.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um passo importante na construção de uma sociedade mais justa e segura.

Anápolis, 13 de janeiro de 2025.



---

**JOÃO DA LUZ**  
Vereador – CIDADANIA

Nº002



Câmara Municipal de Anápolis  
Diretoria Legislativa

## CERTIDÃO N° 17/2025

IDENTIFICAÇÃO: 24/2025

EMENTA: Instituí o Programa Municipal Esporte Sem Medo, destinado ao combate ao assédio no esporte, no âmbito do município de Anápolis, e dá outras providências.

AUTOR: João da Luz

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a Resolução nº 12, de 11 de abril de 2006 que, após pesquisa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa, não encontramos registro com o mesmo teor da propositura apresentada.

Anápolis, 27 de janeiro de 2025.

*Priscila C. Reis*

**Priscila Camargo Reis**  
Assistente Administrativa

*Isaac Victor Oliveira de Souza*

**Isaac Victor Oliveira de Souza**  
Assistente Administrativo

### Protocolo

Recebi via em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Recebedor: \_\_\_\_\_

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Vereador Divino Antônio do S<sup>to</sup> Cruz

EM 13 / 2 / 2025

[Assinatura]

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Projeto de Lei Ordinária 24/2025

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ESPORTE SEM MEDO, DESTINADO AO COMBATE AO ASSÉDIO NO ESPORTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

## PARECER

### 1 – RELATÓRIO

O presente parecer analisa a constitucionalidade do projeto de lei n.º 24/2025, de autoria do vereador João da Luz, que institui o programa municipal esporte sem medo, destinado ao combate ao assédio no esporte, no âmbito do município de Anápolis, e dá outras providências. A análise é fundamentada nos princípios e competências estabelecidos na Constituição Federal de 1988, bem como da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO

Em análise feita pela Diretoria Legislativa, de acordo com a certidão n.º 16/2025, que, após pesquisa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa, não foi encontrado nenhum projeto de mesmo teor.

De acordo com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. O projeto de lei dispõe sobre a instituição de política municipal no combate ao assédio. De igual modo, os artigos 11, incisos I, II e 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõem sobre a competência privativa do município para legislar acerca de matérias de interesse local. O projeto atende aos requisitos do art. 98 do Regimento Interno.

A legislação municipal voltada ao combate ao assédio pode incluir leis e resoluções que estabeleçam medidas de prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual. Um exemplo relevante é a Resolução n.º 351/2020 do Conselho Nacional de Justiça



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
anapolis.go.leg.br



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

(CNJ), que instituiu a política de prevenção e combate ao assédio e à discriminação no âmbito do Poder Judiciário. A implementação de um projeto de lei nesse sentido é essencial para garantir um ambiente institucional seguro e respeitoso, fortalecendo a proteção dos direitos fundamentais e a dignidade dos cidadãos locais.

Destaca-se que a legislação não prevê sanções, inexistindo, portanto, vício de inconstitucionalidade (vício de iniciativa), uma vez que se limita a instituir um programa de política pública com caráter educativo e de conscientização sobre a temática.

### 3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 24/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL**, conforme a Emenda apresentada para aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 24/2025.

É o parecer.

Anápolis, 27 de março de 2025.

*Divino Antônio da Silva*  
Vereador(a) Relator(a)  
Divino Antônio da Silva  
Vereador

*Artemilton Coelho de Souza*  
Vereador

*Wederson C. da Silva Lopes*  
Vereador

*Ananias José de O. Júnior*  
Vereador

Encaminhe-se à Comissão de Esportes,  
Lazer e Juventude.

em 27/3/2025  
Presidente

de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
14, B. Jundiáí, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
anapolis.go.leg.br





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Processo: 024/2025.  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo artigo 116 e artigo 117, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis, apresenta

### EMENDA

a fim de alterar a propositura que tramita pelo processo de número supramencionado, cuja redação passará a ser a seguinte:

Dispõe sobre o Programa Municipal Esporte Sem Medo, destinado ao combate ao assédio no esporte, no âmbito do município de Anápolis, e dá outras providências.

Art. 1º - Dispõe sobre o Programa Municipal Esporte Sem Medo, com o objetivo de combater o assédio e importunação sexual no esporte, promovendo ambientes seguros e inclusivos para a prática esportiva no município de Anápolis.

Art. 2º - O Programa Municipal Esporte Sem Medo tem como diretrizes principais:

[...]

IV - Promover a capacitação de profissionais, por meio de parcerias com instituições privadas ou públicas, da área esportiva para identificar, prevenir e lidar adequadamente com situações de assédio;



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
anapolis.go.leg.br



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

V – Promover, por meio de parcerias com instituições privadas ou públicas, assistência às vítimas de assédio, por meio de suporte psicológico e jurídico, quando necessário.

[...]

Art. 3º SUPRIMIDO.

[...]

Art. 5º SUPRIMIDO.

É a emenda.

Anápolis, 27 de março de 2025.

*Divino Antônio da Silva*  
Vereador(a) Relator(a)

Divino Antônio da Silva  
Vereador

*Adenilton Coslino de Souza*

Adenilton Coslino de Souza  
Vereador

*Ananias José de O. Júnior*  
Vereador

Ananias José de O. Júnior  
Vereador

*Wederson C. da Silva Lopes*  
Vereador

Wederson C. da Silva Lopes  
Vereador

PHPSBS/2025



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
anapolis.go.leg.br



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS**

**COMISSÃO DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE**

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Domingos DE PAULA

EM 28/07/25

Divino Antonio de Souza

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.L.)



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 024/25.

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ESPORTE SEM MEDO, DESTINADO AO COMBATE AO ASSÉDIO NO ESPORTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARERECER FAVORÁVEL**

## **PARECER**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) João da Luz que "Institui o Programa Municipal Esporte Sem Medo, destinado ao combate ao assédio no esporte, no âmbito do município de Anápolis, e dá outras providências."

Na (s) Comissão (ões) pela (s) qual (ais) tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

O Programa Municipal Esporte Sem Medo representa um avanço significativo para a cidade de Anápolis ao estabelecer um compromisso concreto na luta contra o assédio sexual no esporte. Ao criar ambientes esportivos mais seguros, inclusivos e respeitosos, o projeto protege não apenas os atletas, mas também treinadores, dirigentes e todos os envolvidos nas práticas esportivas. Por meio de campanhas educativas, capacitação de profissionais e canais de denúncia seguros, o programa contribui para a conscientização da comunidade esportiva e da sociedade em geral sobre a importância da integridade física e moral de cada indivíduo.

Para as vítimas de assédio, o programa é uma esperança real de amparo e justiça, garantindo suporte psicológico, jurídico e humano, elementos fundamentais para a superação dos traumas e o fortalecimento da autoestima.



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Além disso, ao envolver escolas, clubes e instituições da sociedade civil, o projeto amplia sua eficácia, prevenindo casos de violência e promovendo a cultura do respeito desde as bases do esporte. Assim, o Esporte Sem Medo reforça o papel de Anápolis como uma cidade que valoriza a dignidade, a segurança e o bem-estar de seus cidadãos.

Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições constitucionais, aos do ordenamento jurídico e do regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 28 de março de 2025.

*[Handwritten signature]*  
Vereador(a) Relator(a)

DOMINGOS PAULA DE SOUZA  
Vereador

*[Handwritten signature]*  
Alex de Araújo Martins  
VEREADOR

*[Handwritten signature]*

Divino Antônio da Silva  
Vereador

*[Handwritten signature]*  
Ananias José de Q. Júnior  
Vereador

Encaminha-se à comissão de Defesa dos Direitos  
Humanos, Cidadania e da Pessoa com Deficiência

em: 28/03/25

*[Handwritten signature]*  
Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
anapolis.go.leg.br



PHSBS/2025

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA**

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

*Renan Horácio de Brito*

EM 04 / 04 / 2025

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.L.)



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 024/25.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e da Pessoa com Deficiência.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ESPORTE SEM MEDO, DESTINADO AO COMBATE AO ASSÉDIO NO ESPORTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARERECER FAVORÁVEL**

## **PARECER**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) João da Luz que "Institui o Programa Municipal Esporte Sem Medo, destinado ao combate ao assédio no esporte, no âmbito do município de Anápolis, e dá outras providências."

Na (s) Comissão (ões) pela (s) qual (ais) tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

O Programa Municipal Esporte Sem Medo representa um marco importante para Anápolis, ao consolidar um compromisso firme no combate ao assédio sexual no ambiente esportivo. Ao promover espaços mais seguros, inclusivos e respeitosos, o projeto protege não apenas os atletas, mas também treinadores, dirigentes e todos os envolvidos nas atividades esportivas. Com ações voltadas para a conscientização, como campanhas educativas, capacitação de profissionais e a criação de canais de denúncia confiáveis, o programa fortalece a integridade moral e física dos praticantes e incentiva uma cultura de respeito dentro e fora das quadras.

Para aqueles que enfrentam situações de assédio, a iniciativa representa um amparo real e efetivo, oferecendo suporte psicológico, jurídico e social. Esses recursos são essenciais para que as vítimas encontrem acolhimento, justiça e meios para superar os traumas, além de fortalecerem a autoestima e a confiança para seguirem suas trajetórias esportivas e pessoais com segurança.



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
anapolis.go.leg.br



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

O programa vai além da simples repressão ao assédio; ele atua preventivamente ao envolver escolas, clubes e instituições da sociedade civil, garantindo que a cultura do respeito e da proteção esteja presente desde as categorias de base até o alto rendimento. Essa abordagem ampla não apenas evita casos de violência, mas também transforma o esporte em um espaço verdadeiramente inclusivo, onde todos possam se desenvolver sem medo.

Além disso, o Esporte Sem Medo reforça a imagem de Anápolis como uma cidade que prioriza o bem-estar e a dignidade de seus cidadãos. Ao estabelecer políticas públicas eficazes e incentivar a participação coletiva, o município demonstra que a segurança e a ética no esporte são questões fundamentais. Esse compromisso reflete uma sociedade mais justa, onde o esporte é um meio de crescimento pessoal e social, livre de qualquer forma de abuso ou intimidação.

Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições constitucionais, aos do ordenamento jurídico e do regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 04 de Abril de 2025.

*Raimilton G. Espinosa*  
Vereador(a) Relator(a)  
Raimilton G. Espinosa de Almeida  
VEREADOR

*Divino Antônio da Silva*

Divino Antônio da Silva  
Vereador

*Rimel Jules Gomes T. Filho*  
Vereador

*Alexandro Araújo Martins*  
VEREADOR



VMBS

Encaminhe-se à Comissão de Educação,  
Cultura, Ciência e Tecnologia

em \_\_\_\_\_  
Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
anapolis.go.leg.br



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Seliane da S.O.S.

EM 04, 04, 05

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Número do Processo: 024/25.

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

"Institui o Programa Municipal Esporte Sem Medo, destinado ao combate ao assédio no esporte, no âmbito do município de Anápolis, e dá outras providências."

### PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador João da Luz que "Institui o Programa Municipal Esporte Sem Medo, destinado ao combate ao assédio no esporte, no âmbito do município de Anápolis, e dá outras providências."

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a proposta foi considerada constitucional pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve apresenta o parecer com base nos motivos a seguir aduzidos.

A criação do Programa Municipal Esporte **Sem Medo** visa conscientizar a população e os profissionais do esporte sobre a importância de prevenir, identificar e denunciar o assédio, além de oferecer suporte às vítimas. A iniciativa está alinhada às políticas nacionais e internacionais de proteção dos direitos humanos e promoção da igualdade de gênero.

Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** à propositura aqui discutida.

É o parecer.

Anápolis, 4 de Abril de 2025.

Vereador(a) Relator(a)

Seliane Maria dos Santos  
VEREADORA

Marcos A. de Carvalho Rosa  
VEREADOR

Divino Antônio da Silva  
Vereador

JOSÉ CÉSAR ANTÔNIO PEREIRA  
Vereador

VM 024/2025

Encaminhe-se à Comissão de Finanças,  
Orçamento e Economia  
em 04/04/2025  
Presidente

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA**

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Vr. Prof. Marcos Cavallho

EM 10 / 04 / 25

Wladimir Lopes

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Número do Processo: 024/25.

Comissão de Orçamento, Finanças e Economia.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ESPORTE SEM MEDO, DESTINADO AO COMBATE AO ASSÉDIO NO ESPORTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL.**

### **PARECER**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador (a) João da Luz que "Institui o Programa Municipal Esporte Sem Medo, destinado ao combate ao assédio no esporte, no âmbito do município de Anápolis, e dá outras providências."

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

O Projeto de Lei que institui o *Programa Municipal Esporte Sem Medo* revela-se uma proposta de grande relevância social e econômica para o município de Anápolis, ao tratar da prevenção e combate ao assédio sexual no ambiente esportivo. Sob a perspectiva orçamentária e financeira, é importante destacar que o projeto prevê a utilização de dotações orçamentárias já existentes, com possibilidade de suplementação, o que demonstra prudência fiscal ao não criar, de imediato, novas despesas obrigatórias sem a devida previsão de recursos.

Do ponto de vista econômico, a criação de ambientes esportivos seguros e inclusivos pode ter efeitos positivos diretos e indiretos. O incentivo à prática esportiva segura amplia a participação da população, especialmente de jovens e mulheres, gerando maior movimentação em projetos e eventos esportivos locais. Isso tende a fomentar a economia do esporte, com impacto positivo sobre o comércio local, prestadores de serviços, academias e entidades esportivas.



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
anapolis.go.leg.br



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Ademais, parcerias com a iniciativa privada e instituições acadêmicas, conforme autorizado no projeto, permitem otimizar recursos públicos e estimular a cooperação intersetorial, ampliando o alcance e a eficiência da política pública.

Além disso, ao prever ações educativas e canais de denúncia, o programa contribui para a valorização do esporte como ferramenta de inclusão social e bem-estar, diminuindo custos futuros com saúde pública e assistência social. A capacitação de profissionais do setor esportivo também eleva o nível de profissionalismo e responsabilidade nas atividades promovidas pelo município, o que pode gerar ganhos reputacionais e atrair novos investimentos no setor.

Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições das leis orçamentárias e financeiras no ordenamento jurídico pátrio. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 10 de abril de 2025.

*Jackson Charles*  
JAKSON CHARLES  
Vereador

*Marcos A. de Carvalho Rosa*  
Vereador(a) Relator(a)  
Marcos A. de Carvalho Rosa  
VEREADOR

*Seliane Maria dos Santos*  
Seliane Maria dos Santos  
VEREADORA

*Wederson C. da Silva Lopes*  
Wederson C. da Silva Lopes  
Vereador

Encaminhe-se à Mesa Diretora

em 10/04/25  
*Wederson C. da Silva Lopes*  
Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
anapolis.go.leg.br





000021

Câmara Municipal de Anápolis  
Diretoria Legislativa

**VOTAÇÃO DO DIA:****PROCESSO Nº 24/2025**

- (  ) PRIMEIRA VOTAÇÃO ( ) PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO  
( ) ÚNICA VOTAÇÃO ( ) SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)  
( ) VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) \_\_\_\_\_ ( ) EMENDA Nº \_\_\_\_\_ DO(A) \_\_\_\_\_

**TIPO DE VOTAÇÃO:**

- ( ) NOMINAL (  ) SÍMBOLICA

**TIPO DE DELIBERAÇÃO:**

- (  ) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)  
( ) MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)  
( ) 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

**VOTAÇÃO DA MATÉRIA:**

- (  ) FAVORÁVEL A MATÉRIA (  ) CONTRA A MATÉRIA  
(  ) ABSTENÇÃO (  ) AUSENTE NA VOTAÇÃO (  ) PRESIDENTE

[ F ] ALEX MARTINS  
[ F ] ANANIAS JÚNIOR  
[ P ] ANDREIA REZENDE  
[ F ] CABO FRED CAIXETA  
[ F ] CAPITÃ ELIZETE  
[ X ] CARLIM DA FEIRA  
[ F ] CLEIDE HILARIO  
[ F ] DIVINO ANTÔNIO DO SANTA  
CRUZ/ CORINTHIANS

[ X ] DOMINGOS PAULA  
[ X ] FREDERICO GODOY  
[ F ] JAKSON CHARLES  
[ F ] JEAN CARLOS  
[ F ] JOÃO DA LUZ  
[ F ] DR. JOSÉ FERNANDES  
[ X ] LEITÃO DO SINDICATO  
[ X ] LUZIMAR SILVA

[ F ] POLICIAL FEDERAL SUENDER  
[ F ] PROFESSOR MARCOS CARVAL  
[ F ] REAMILTON DO AUTISMO  
[ X ] RIMET JULES  
[ F ] SELIANE DA SOS  
[ X ] THAÍS SOUZA  
[ F ] WEDERSON LOPES

**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:**

FAVORÁVEIS: 15  
CONTRÁRIOS: 0  
ABSTENÇÕES: 0  
TOTAL DE VOTANTES: 15

**Aprovado em 1ª votação**

Em 16/04/25  
  
\_\_\_\_\_  
**Presidente**



000022

Câmara Municipal de Anápolis  
Diretoria Legislativa

**VOTAÇÃO DO DIA:****PROCESSO Nº 24/2025**

- ( ) PRIMEIRA VOTAÇÃO ( ) PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO  
( ) ÚNICA VOTAÇÃO ( ) SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)  
( ) VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) \_\_\_\_\_ ( X ) EMENDA Nº \_\_\_\_\_ DO(A) \_\_\_\_\_

**TIPO DE VOTAÇÃO:**

- ( ) NOMINAL ( X ) SÍMBOLICA

**TIPO DE DELIBERAÇÃO:**

- ( X ) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)  
( ) MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)  
( ) 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

**VOTAÇÃO DA MATÉRIA:**

- ( F ) FAVORÁVEL A MATÉRIA ( C ) CONTRA A MATÉRIA  
( A ) ABSTENÇÃO ( X ) AUSENTE NA VOTAÇÃO ( P ) PRESIDENTE

[ F ] ALEX MARTINS  
[ F ] ANANIAS JÚNIOR  
[ P ] ANDREIA REZENDE  
[ F ] CABO FRED CAIXETA  
[ F ] CAPITÃ ELIZETE  
[ X ] CARLIM DA FEIRA  
[ F ] CLEIDE HILARIO  
[ F ] DIVINO ANTÔNIO DO SANTA  
CRUZ/ CORINTHIANS

[ X ] DOMINGOS PAULA  
[ X ] FREDERICO GODOY  
[ F ] JAKSON CHARLES  
[ F ] JEAN CARLOS  
[ F ] JOÃO DA LUZ  
[ F ] DR. JOSÉ FERNANDES  
[ X ] LEITÃO DO SINDICATO  
[ X ] LUZIMAR SILVA

[ F ] POLICIAL FEDERAL SUENDER  
[ F ] PROFESSOR MARCOS CARVAL  
[ F ] REAMILTON DO AUTISMO  
[ X ] RIMET JULES  
[ F ] SELIANE DA SOS  
[ X ] THAÍS SOUZA  
[ F ] WEDERSON LOPES

**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:**

FAVORÁVEIS: 15  
CONTRÁRIOS: 0  
ABSTENÇÕES: 0  
TOTAL DE VOTANTES: 15

APROVADO  
em 16/04/25  
\_\_\_\_\_  
Presidente



## VOTAÇÃO DO DIA:

( ) PRIMEIRA VOTAÇÃO

( ) ÚNICA VOTAÇÃO

( ) VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) \_\_\_\_\_

## PROCESSO Nº 24/2025

( ) PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO

( X ) SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)

( ) EMENDA Nº \_\_\_\_\_ DO(A) \_\_\_\_\_

## TIPO DE VOTAÇÃO:

( ) NOMINAL

( X ) SIMBÓLICA

## TIPO DE DELIBERAÇÃO:

( X ) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)

( ) MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)

( ) 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

## VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

( F ) FAVORÁVEL A MATÉRIA ( C ) CONTRA A MATÉRIA

( A ) ABSTENÇÃO ( X ) AUSENTE NA VOTAÇÃO ( P ) PRESIDENTE

[ F ] ALEX MARTINS  
[ F ] ANANIAS JÚNIOR  
[ P ] ANDREIA REZENDE  
[ F ] CABO FRED CAIXETA  
[ F ] CAPITÃ ELIZETE  
[ F ] CARLIM DA FEIRA  
[ F ] CLEIDE HILARIO  
[ F ] DIVINO ANTÔNIO DO SANTA  
CRUZ/ CORINTHIANS

[ X ] DOMINGOS PAULA  
[ F ] FREDERICO GODOY  
[ F ] JAKSON CHARLES  
[ F ] JEAN CARLOS  
[ X ] JOÃO DA LUZ  
[ F ] DR. JOSÉ FERNANDES  
[ F ] LEITÃO DO SINDICATO  
[ X ] LUZIMAR SILVA

[ X ] POLICIAL FEDERAL SUENDER  
[ F ] PROFESSOR MARCOS CARVAL  
[ X ] REAMILTON DO AUTISMO  
[ F ] RIMET JULES  
[ X ] SELIANE DA SOS  
[ X ] THAÍS SOUZA  
[ F ] WEDERSON LOPES

## PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 15

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 15

**Aprovado em 2ª votação**

**À sanção**

Em 05/05/2025

**Presidente**

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
anapolis.go.leg.br

